



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 082/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO – **ANÁLISE DA FASE INTERNA E EDITAL** – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA DE LIXO COMUM, COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, COLETA DE GALHADAS E MATERIAIS VOLUMOSOS) PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 066/2025/PMX, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 021/2025/PMX que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Locação de Veículos para a execução dos serviços de limpeza pública (coleta de lixo comum, coleta de resíduos recicláveis, coleta de galhadas e materiais volumosos) para atender o Município de Xinguara-PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) da Secretaria de Meio Ambiente;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Termo de Referência;
- g) Termo de Autuação;
- h) Portaria de nomeação da Comissão de Licitações;
- i) Minuta do Edital e anexos;
- j) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica tem como objetivo verificar a conformidade da fase interna do Processo Administrativo nº 066/2025/PMX, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 021/2025/PMX, com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Peremptoriamente consignamos que, por ora, a análise deste parecerista recairá sobre todos os atos da fase interna do processo e o atendimento a diretrizes legais relacionadas à legislação específica e demais órgãos de Controle Externo.

2.1. Da Justificativa Apresentada – Motivação da Administração

A justificativa para a contratação está consubstanciada no Documento de Formalização da Demanda apresentado pela Secretaria de Meio Ambiente, evidenciando a necessidade da locação de veículos para a execução eficiente dos serviços de limpeza pública.

O Município de Xinguara é composto pela sede municipal e três distritos (Distrito Rio Vermelho, Distrito São José e Distrito São Francisco), demandando uma logística eficiente para a realização dos serviços de coleta de resíduos. A locação de veículos se apresenta como solução viável para garantir a continuidade do serviço essencial, permitindo flexibilidade na adequação da frota conforme as demandas sazonais e as características do serviço.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Além disso, a locação evita custos fixos elevados com aquisição e manutenção de veículos próprios, garantindo maior eficiência e otimização dos recursos públicos. A coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos é essencial para a preservação da saúde pública e do meio ambiente, prevenindo a proliferação de doenças e impactos ambientais negativos.

2.2. Da Modalidade – Pregão Eletrônico

O procedimento licitatório foi estruturado na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, o que se mostra adequado para garantir maior competitividade e economicidade ao certame.

A escolha dessa modalidade permite ampla participação de interessados, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, a condução do procedimento licitatório está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

2.3. Da Fase Preparatória

A fase interna do certame foi devidamente instruída com os documentos necessários. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) está alinhado aos princípios da economicidade e eficiência. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica a escolha da solução adotada, demonstrando que a locação de veículos atende de forma adequada à necessidade da Administração.

As cotações de preços demonstram que a estimativa orçamentária está condizente com os valores praticados no mercado. Ademais, os documentos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

previsão e adequação orçamentária atestam que há disponibilidade financeira para a execução do contrato, conforme o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Termo de Referência está bem estruturado, contendo a especificação detalhada dos serviços a serem contratados, os critérios de aceitação, as condições de execução e as penalidades em caso de descumprimento. 2.3. Da viabilidade orçamentária e financeira

2.4. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

O edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, conforme exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que todos os elementos essenciais foram contemplados, incluindo a descrição detalhada do objeto, critérios objetivos de julgamento, requisitos de habilitação e condições contratuais claras.

Ademais, os anexos contêm informações complementares relevantes, como planilhas de quantitativos, modelos de declaração e a minuta do contrato, permitindo ampla transparência e previsibilidade aos licitantes.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Processo Administrativo nº 066/2025/PMX, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 021/2025/PMX**, está formalmente adequado e em conformidade com a legislação vigente.

A fase interna do certame foi conduzida de maneira adequada, com justificativa fundamentada para a escolha da modalidade, compatibilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

orçamentária comprovada e definição clara do objeto. Além disso, a minuta do edital e seus anexos apresentam disposições coerentes com os princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica.

Dessa forma, **opina-se pela regularidade do procedimento e pela viabilidade da continuidade dos trâmites administrativos para publicação do edital e realização do certame.**

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 31 de março de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025